



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. OSMAR TERRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a redação da lista de serviços do artigo 12 do Decreto-Lei nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968.

DESPACHO:

11/03/2002 - (APENSE-SE AO PLP-165/2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 03/04/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PLP Nº 278 DE 2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 2002

(Do Sr. Osmar Terra)

Altera a redação da lista de serviços do artigo 12 do Decreto-Lei nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A lista de serviços do art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

Lista de serviços:

- I. serviços de informática e congêneres.
 - a) análise e desenvolvimento de sistemas;
 - b) programação;
 - c) processamento de dados e congêneres;
 - d) elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
 - e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - f) assessoria e consultoria em informática;
 - g) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - h) acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, dados e informações, bem como suas interligações, provedores de acesso, "internet" e congêneres;
 - i) planejamento, confecção, hospedagem, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;



E2A209E849

9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II. serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

a) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

III. serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso, fretamento e congêneres.

a) locação de bens móveis;

b) fretamento de veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves;

c) cessão de direito de uso de imagem, de marcas, de expressão, de textos, de sinais de propaganda e demais direitos autorais e de personalidade;

d) exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

e) locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, fios de transmissão dutos e condutos de qualquer natureza;

f) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

g) cessão de direitos de reprodução ou de transmissão pelo rádio, pela televisão, pela "internet" e congêneres de "shows", "ballet", danças, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

IV. serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

a) medicina e biomedicina;

b) análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

c) hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

d) instrumentação cirúrgica;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) acupuntura;
- f) enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
- g) serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação;
- h) terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- i) terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
- j) nutrição;
- k) obstetrícia;
- l) odontologia;
- m) ortóptica;
- n) próteses sob encomenda;
- o) psicanálise;
- p) psicologia;
- q) casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
- r) inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres;
- s) bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- t) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- u) unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- v) planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- w) outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

V. serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- a) medicina veterinária e zootecnia;
- b) hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
- c) laboratórios de análise na área veterinária;
- d) inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres;
- e) bancos de sangue e de órgãos e congêneres;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- g) unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- h) guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
- i) planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

VI. serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
- h) recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
- i) calafetação;
- j) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, transformação, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX. serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- a) hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service condominiais", "flat", "apart-hotéis", hotéis residência, "residence-service", "suite service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- b) vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- c) escolta, inclusive de veículos e cargas;
- d) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

XII. diversões, lazer, entretenimento e congêneres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- m) leilão e congêneres;
- n) advocacia;
- o) arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
- p) auditoria;
- q) análise de Organização e Métodos;
- r) atuária;
- s) contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
- t) consultoria e assessoria econômica ou financeira;
- u) estatística;
- v) cobrança em geral;
- w) assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XXV. serviços funerários.

- a) funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
- b) cremação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XXXII. serviços de cálculos técnicos de qualquer natureza.

a) serviços de cálculos técnicos de qualquer natureza;

XXXIII. serviços de desenhos técnicos.

a) serviços de desenhos técnicos;

XXXIV. serviços de desembaraço ad



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de tributação municipal através do Imposto Sobre Serviços – ISS.

A legislação em vigor contempla *lista de serviços* contida no Art. 12º do Decreto-Lei nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968. Face a enorme gama de serviços que se estabeleceram nos últimos quarenta anos, a CNM gestiona, através deste Projeto de Lei, a adequação da *lista de serviços* aos serviços efetivamente prestados atualmente no Município.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP 278/02

Apense-se ao PLP 165/00.

(Prioridade - Art. 151, II, "b", 1, RICD)

Em 11 / 03 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PLP002782002 - 1

<

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

** Anexo com redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15/12/1987.*

101 - Exploração de rodovia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

complementar do ISS terem sido promulgadas, as normas gerais que disciplinam o tributo mais importante para os municípios brasileiros.

Pelo exposto, o voto é pela não-implicação dos Projetos de Lei Complementar de nºs 165, de 2000, e 278, de 2002, em aumento ou diminuição da despesa ou da receita públicas, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação ou compatibilidade financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, pela rejeição dos sobreditos projetos.



Câmara dos Deputados

PLP 278/2002

Autor: Osmar Terra

**Data da
Apresentação:** 20/02/2002

Ementa: Altera a redação da lista de serviços do art. 12 do Decreto - Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.